



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ESTADO DO TOCANTINS

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS
Fórum de Palmas, Avenida Teotônio Segurado, Paço Municipal, 1º Pavimento, Sala 19
Fone: (0xx63) 3218-4564; e-mail: jecrim@tjto.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Autos n. **0045877-38.2016.827.2729**

Tipificação penal: **art. 139 do CP.**

Realizado o pregão, a audiência, realizada na data de **30/10/2017**, teve início às **15h10** e fim às **15h37**. No presente ato, encontravam-se presentes o Juiz de Direito **GILSON COELHO VALADARES**, a representante do Ministério Público, **MARIA NATAL DE CARVALHO WANDERLEY**, os querelados **FAGNER VELAME MACHADO FIGUEIREDO** e **KRISSIA DA SILVA MACIEL**, acompanhados do advogado **SANDRO BERNARDINO RIBEIRO DE ABREU ADRIAN OAB-TO 7076**, bem como a querelante **KOWA HAMBURGUERIA LTDA - ME** representada pela pessoa de **DÉBORA PRISCILA KOWALSKI**, acompanhada do advogado **THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA OAB-TO 4257**.

Aberta a audiência, as partes conciliaram, resolvendo os querelados excluírem a publicação nas mídias sociais do **"ondecomerempalmas"**, comprometendo-se a não republicá-la; comprometerem-se a não mais analisar o estabelecimento querelante; fazer uma retratação por escrito a querelante, sem necessidade de publicá-la, comprometendo-se esta a não publicá-la, salvo justo motivo. A querelante abre mão de qualquer indenização na orbe cível. O juiz homologou o acordo para que surtam os efeitos jurídicos legais, determinando seja promovido o arquivamento dos autos. Nada mais.

Eu, **JHENIFER SILVA RIBEIRO**, estagiária, designada pelo juiz de direito **GILSON COELHO VALADARES**, que o digitei.

Juiz de Direito:

Promotora de Justiça:

Querelante:

Advogado da querelante:

Querelados:

Advogado dos querelados: